



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG  
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

**RESOLUÇÃO Nº 047/2014, DE 24 DE JUNHO DE 2014**

*Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Interno do Colégio de Dirigentes do IFSULDEMINAS.*

O Reitor *Pro Tempore* e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 464, de 27 de maio de 2014, publicada no DOU de 28 de maio de 2014, seção 2, página 26 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 24 de junho de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** o Regulamento Interno do Colégio de Dirigentes do IFSULDEMINAS (anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 24 de junho de 2014.

**Sérgio Pedini**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**IFSULDEMINAS**

## REGULAMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO IFSULDEMINAS

### CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º. O Colégio de Dirigentes (CD), órgão de apoio ao processo decisório do IFSULDEMINAS, ocupa-se de matéria administrativa, econômica, orçamentária e financeira e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, em conformidade com a programação anual de trabalho e com as diretrizes orçamentárias do IFSULDEMINAS.

Art. 2º. O Colégio de Dirigentes (CD) terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Secretaria;
- III. Membros do Colégio de Dirigentes.

Art.3º. O Colégio de Dirigentes, órgão de apoio ao processo decisório do IFSULDEMINAS, terá a seguinte composição:

- I. Reitor do IFSULDEMINAS;
  - II. Pró-Reitor de Administração e Planejamento;
  - III. Pró-Reitor de Ensino;
  - IV. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
  - V. Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
  - VI. Pró-Reitor de Extensão;
  - VII. Diretores Gerais de cada um dos Câmpus e dos Câmpus Avançados do IFSULDEMINAS
- Parágrafo Único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 4º. O Reitor será o presidente nato do Colégio de Dirigentes, a quem caberá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.

Parágrafo Único. No impedimento do Reitor do IFSULDEMINAS, a presidência do Colégio de Dirigentes será exercida pelo seu representante legal e, no impedimento deste, por um dos Pró-Reitores por ele indicado.

Art. 5º. Ao Colégio de Dirigentes do IFSULDEMINAS compete:

- I. Assessorar a Reitoria e o Conselho Superior em assuntos administrativos do IFSULDEMINAS;
- II. Recomendar normas e critérios para a distribuição do orçamento anual;
- III. Propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFSULDEMINAS;
- IV. Expedir orientações e procedimentos para o planejamento anual;
- V. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do planejamento dos Câmpus e Câmpus Avançados e da Reitoria;
- VI. Apreciar o calendário e a agenda sistêmica do IFSULDEMINAS;
- VII. Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- VIII. Elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado pelo Conselho Superior;
- IX. Constituir comissões, para tratar assuntos de interesse da instituição.
- X. Apreciar outros assuntos de interesse da administração do IFSULDEMINAS.

Art. 6. Aos membros do Colégio de Dirigentes cabe:

- I. Comparecer as reuniões;
- II. Debater matéria em discussão;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV. Participar de comissões quando convocado pelo Presidente;
- V. Propor matéria à deliberação;
- VI. Propor questões de ordem nas reuniões;
- VII. Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VIII. Relatar aos seus pares as resoluções e normatizações expedidas pelo Colégio de Dirigentes;
- IX. Relatar assuntos de interesse da instituição.

Art. 7º. São atribuições da Presidência:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regulamento;
- II. Propor e aprovar a pauta das reuniões;
- III. Abrir, presidir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;
- IV. Submeter à votação as matérias em pauta;
- V. Informar aos membros os resultados das votações;
- VI. Constituir comissões, designando seus membros;
- VII. Expedir e encaminhar as Resoluções conforme decisões do Colégio de Dirigentes;
- VIII. Submeter à apreciação do Colégio de Dirigentes o calendário das reuniões;
- IX. Designar relatores para emitir parecer dos processos.
- X. Encaminhar ao Presidente do Conselho Superior as deliberações cuja formalização depende de ato do mesmo;
- XI. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento de Funcionamento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

Art. 8º. A secretaria do Colégio de Dirigentes será exercida por um servidor indicado pelo presidente.

Parágrafo único. O apoio administrativo ao secretário será prestado pela secretaria do Gabinete da Reitoria.

Art.9º. A secretaria do Colégio de Dirigentes possui as atribuições de:

- I. Lavrar, ler e publicar as atas das reuniões;
- II. Transmitir os avisos de convocações do Colégio de Dirigentes quando autorizados pelo Presidente;
- III. Registrar, em livro próprio, a entrada e saída de documentos encaminhados ao Colégio de Dirigentes;
- IV. Receber e expedir as correspondências;
- V. Manter o arquivo;
- VI. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colégio de Dirigentes;
- VII. Participar das reuniões do Colégio de Dirigentes.

Art.10. O Colégio de Dirigentes será instalado em primeira chamada com a participação de todos os seus membros, e em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos do horário de convocação com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 11. As convocações para as reuniões ordinárias serão encaminhadas aos titulares, com pauta e materiais para apreciação, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas, preferencialmente por meio eletrônico.

Art.12. A reunião do Colégio de Dirigentes terá 4 (quatro) partes distintas:

- I. Aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Informes;
- III. Assuntos Gerais;
- IV. Ordem do Dia.

Art.13. As decisões deste Colégio de Dirigentes serão tomadas por maioria simples dos seus membros

Parágrafo Único. Em caso de empate nas decisões, o Presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

Art. 14. Todas as normatizações do Colégio de Dirigentes serão expedidas na forma de orientação para serem seguidas pelo Reitor, Diretores Gerais e Pró Reitores.

Art. 15. Parágrafo único. Um diretor de câmpus, ainda sem efetivo funcionamento pode participar das reuniões, desde que aprovado pelos membros do Colégio de Dirigentes em reunião prévia.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.16. As atas aprovadas em reunião serão disponibilizadas para consulta na Reitoria e na página do IFSULDEMINAS.

Art. 17. Este Regulamento será submetido ao CONSUP para apreciação e entrará em vigor após aprovação e publicação do mesmo.